



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.296/2011, DE 28 DE JUNHO DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO DE MORADIAS DE FAMILIAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Congonhal, através de seus representantes, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

I – DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Assistencial de Recuperação de Moradias de famílias carentes no Município de Congonhal.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade atender as famílias carentes que se encontram em estado de vulnerabilidade e que possuam necessidade de uma pequena reforma ou construção em sua moradia já existente.

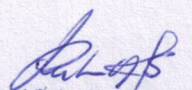
Art. 3º - Terá direito aos benefícios do presente Programa a família que tenha necessidade comprovada de melhorar sua moradia, mas que não possui condições financeiras para executar a obra ou reforma.

Parágrafo único – A comprovação da necessidade da família será atestada através de Relatório da Secretaria de Assistência Social do Município.

II – DA EXECUÇÃO

Art. 4º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Congonhal, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, através do cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas, podendo contar também com a parceria da comunidade e demais iniciativas privadas.

Parágrafo único – No caso de haver apoio da iniciativa privada, as doações e incentivos deverão ser direcionadas ao Programa e devidamente documentadas.


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para a execução do Programa os serviços serão executados da seguinte forma:

I – Elaboração de laudo por profissional de obras, aprovado pela Secretaria de Assistência Social do Município, comprovando as condições do imóvel a ser recuperado, com a definição da quantidade e previsão de custo da obra ou reforma.

II – Relatório de avaliação socioeconômica da família, mediante visita domiciliar realizada pela Assistente Social do Município, comprovando a vulnerabilidade ou situação de risco.

Parágrafo único – O Setor de Obras e Engenharia estará envolvido em conjunto com a Assistência Social, na elaboração e condução dos trabalhos como: Laudos periciais, Projetos que julgarem necessários, para a aprovação das reformas que julgarem de Risco Social e em casos de obra que possa comprometer a estrutura do imóvel será emitido Laudo pelo engenheiro do município.

III – DA SELEÇÃO E DO CADASTRAMENTO

Art. 6º - O cadastramento das famílias será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação dos documentos necessários e definidos em Decreto Municipal.

Art. 7º - A seleção das famílias cadastradas será feita pela assistente social municipal e pelo conselho de habitação do Município.

Art. 8º - A seleção das famílias seguirá os seguintes critérios:

I – estar cadastrado no CadUnico;

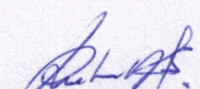
II – ter a posse ou propriedade do imóvel;

III – ter a família renda per capita até 01 (um) salário mínimo;

IV – estar sob algum risco que ameace a sobrevivência própria e/ou da família em decorrência das condições da moradia, avaliado pelo COMDEC.

IV – DOS MATERIAIS

Art. 9º - Os materiais necessários a execução da obra ou reforma serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Congonhal, podendo contar com a parceria da comunidade e da iniciativa privada, observando o disposto na Lei nº 1.261, de 14 de abril de 2.010.


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – A mão de obra para a execução dos serviços será fornecida pela Prefeitura Municipal, constando de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, além da colaboração da comunidade e da própria família selecionada.

Art. 11 – A família beneficiada através do presente Programa deverá participar de toda a execução dos serviços, até o fim da obra ou reforma, se possível, com mão de obra, devendo freqüentar todas as atividades psico-sociais propostas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12 – Compete a Secretaria Municipal de Assistencial e Secretaria Municipal de Obras, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação o acompanhamento e fiscalização do presente Programa de Recuperação de Moradia.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias; Unidade: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0003.2.062- Reforma e Melhoria de Casas Para População de Baixa Renda;

08.244.0003.2.062 3390.32.00 000 279 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 14 – A família já beneficiada com o presente Programa não terá direito a novo benefício antes do prazo mínimo de 02 (dois) anos, exceto quando antes deste prazo ocorrer risco para a família em caso de força maior ou caso fortuito.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal 28 de junho de 2011.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito Municipal

